

PORTARIA Nº 302/2022

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria 326/2020, de 08 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Designar a servidora **LUCIANA ANDRÉA BARRETTO ALVES**, matrícula **3155189**, Encarregado, Grau 61, no período de 04/07/2022 a 02/08/2022, para responder cumulativamente pela função de confiança de Chefe de Setor Sistêmico de Gestão, Grau 65, do Setor de Gestão de Benefício Educacional, da Coordenadoria Central de Gestão de Benefícios, da Gerência Central de Políticas de Pessoas, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão, durante o impedimento legal do titular ANTONIO OTÁVIO FERNANDES BORGES, matrícula 3094074, em virtude de FÉRIAS.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 07 de junho de 2022.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL  
Subsecretária

PORTARIA Nº 305/2022

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Portaria 326/2020, de 08 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Designar o servidor **JOSÉ LUIS BARBOSA DE CARVALHO**, matrícula **3061985**, Chefe de Setor A, Grau 62, no período de 27/06/2022 a 06/07/2022, para responder cumulativamente pelo cargo em comissão de Coordenador Central Sistêmico de Gestão, Grau 55, da Coordenadoria Central de Controle de Bens Móveis, da Gerência Central de Material e Patrimônio, da Diretoria de Logística e Patrimônio da Secretaria Municipal de Gestão, durante o impedimento legal do titular RENILTON OLIVEIRA SILVA LESSA, matrícula 3108294, em virtude de FÉRIAS.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEMGE, em 08 de junho de 2022.

ISABELA LOUREIRO MANSO CABRAL  
Subsecretária

DESPACHOS FINAIS DO SR. SECRETÁRIO - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA  
- DECRETO 7047/1984

RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO REDA - DEFERIDA

| PROCESSO DIGITAL | ÓRGÃO | SERVIDOR                     |
|------------------|-------|------------------------------|
| 62675/2022       | SMS   | KATIA DE MIRANDA LEÃO SANTOS |

GABINETE DA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS, em 14 de junho de 2022.

GUSTAVO TEIXEIRA MORIS  
Diretor Geral de Gestão de Pessoas

JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO: N.º 5979/2020 - SEMGE

OBJETO: Aplicação de sanção.

RECORRENTE: VIVERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

DECISÃO DO EXMO. SR. SECRETÁRIO/SEMG: Negar provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa VIVERDE SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, conforme Pareceres nºs 417/2021 e 981/2021 exarados pela Comissão Central Permanente de Cadastro e Avaliação de Fornecedores - COMPEC e Representação da Procuradoria Geral do Município - RPGMS/SEMG, respectivamente, mantendo-se a penalidade aplicada através da Portaria n.º 554/2021, vez que não foram apresentados argumentos suficientes a modificar o entendimento aludido previamente.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01 de Junho de 2022.

Salvador, 14 de Junho de 2022.

CÉSAR REBELO ALVES DE ALMEIDA  
Presidente - COMPEC

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED

PORTARIA Nº 343/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Exonerar o servidor abaixo relacionado, do cargo em comissão de Diretor, da respectiva Unidade de Ensino:

| SERVIDOR                              | MATRÍCULA | CÓDIGO/ESCOLA                         | NÍVEL |
|---------------------------------------|-----------|---------------------------------------|-------|
| NADIA CRISTINA PORTELA DE SOUZA SILVA | 3070297   | 0838 - ESC MUN ADILSON DE SOUZA GALLO | DM3   |

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 14 de junho de 2022.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA  
Secretário

PORTARIA Nº 344/2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, de acordo com o que estabelece o inciso XI, do art. 12, do Regimento da SMED, aprovado pelo Decreto nº 26.298 de 28 de Julho de 2015, e com base na Lei Complementar nº. 036/2004,

RESOLVE:

Nomear, pró tempore, o servidor abaixo relacionado, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor na respectiva Unidade de Ensino:

| NOME                       | MATRICULA | CÓDIGO/ESCOLA                         | NÍVEL |
|----------------------------|-----------|---------------------------------------|-------|
| PAULO CESAR ALVES DE SOUSA | 3097648   | 0838 - ESC MUN ADILSON DE SOUZA GALLO | DM3   |

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, em 14 de junho de 2022.

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA  
Secretário

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE À  
POBREZA, ESPORTES E LAZER - SEMPRE

Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador - CMASS

RESOLUÇÃO CMASS Nº 25/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9.502/2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a manutenção das inscrições abaixo relacionadas, neste Conselho:

| Nº | Inscrição | Nome                                                          | Preponderância                                   | Modalidade                                                                                                                                                                                                                   | Público                                                                                                            |
|----|-----------|---------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01 | 015/2011  | Centro social dom lucas moreira neves - CSDL                  | Entidade preponderante na assistência social     | Programa de da integração ao mercado de trabalho; projeto de convivência e fortalecimento de vínculos                                                                                                                        | Crianças, adolescentes e jovens                                                                                    |
| 02 | 019/2011  | Legião da boa vontade - LBV (ribeira)                         | Entidade preponderante na assistência social     | Programa de assessoramento. Proteção social básica: serviço de convivência e fortalecimento de vínculos                                                                                                                      | Entidades, organizações sociais e lideranças comunitária / crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos        |
| 03 | 021/2011  | Ação social arquidiocesana - ASA                              | Entidade não preponderante na assistência social | Programa de assessoramento; Programa de defesa de garantia de direitos; Proteção social especial de média complexidade: serviço especializado para pessoas em situação de rua.                                               | Crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, famílias, grupos e organizações de usuários e movimentos sociais. |
| 04 | 026/2011  | Ação social das ancilas do menino jesus - ASAMEJ              | Entidade preponderante na assistência social     | Proteção social básica: serviço de convivência e fortalecimento de vínculos                                                                                                                                                  | Crianças, adolescentes, jovens e adultos                                                                           |
| 05 | 031/2011  | Centro espirita cavaleiros da luz / cidade da luz             | Entidade preponderante na assistência social     | Proteção social básica: serviço de convivência e Fortalecimento de vínculos. Projeto defesa e garantia de direitos                                                                                                           | Crianças, adolescentes, adultos, famílias                                                                          |
| 06 | 032/2011  | Instituto baiano da paz - movimento salvador pela paz / INPBA | Entidade preponderante na assistência social     | Proteção social básica: Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos                                                                                                                                                  | Crianças, adolescentes, Jovens e adultos                                                                           |
| 07 | 035/2011  | Associação de amigos do autista da Bahia / AMA-BA             | Entidade não preponderante na assistência social | Proteção especial de média complexidade: serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência; ações de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência e sua promoção de sua integração à vida comunitária | Crianças, adolescentes e jovens autistas                                                                           |



| Nº | Inscrição | Nome                                                           | Preponderância                                   | Modalidade                                                                                                                                                       | Público                                                             |
|----|-----------|----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| 08 | 042/2011  | Lar Irmã Benedita Camurugi                                     | Entidade preponderante na assistência social     | Proteção social especial de alta complexidade: serviço de acolhimento institucional                                                                              | Crianças e adolescentes                                             |
| 09 | 054/2011  | Associação das irmãs da caridade da santa cruz - SINCRUZ       | Entidade não preponderante na assistência social | Projeto de convivência e fortalecimento de vínculo                                                                                                               | Idosos                                                              |
| 10 | 73/2019   | Hora da criança                                                | Entidade não preponderante na assistência social | Proteção social básica: projeto de convivência e fortalecimento de vínculos                                                                                      | Crianças e adolescentes                                             |
| 11 | 078/2011  | Lar da criança                                                 | Entidade preponderante na assistência social     | Proteção social especial de alta complexidade: serviço de acolhimento institucional; Proteção social básica: projeto de convivência e fortalecimento de vínculos | Crianças e adolescentes ambos sexos;                                |
| 12 | 101/2012  | Associação os amigos da clara amizade brasil - Bahia / AACBA   | Entidade preponderante na assistência social     | Proteção social básica: serviço de convivência e fortalecimento de vínculos; programa de promoção da integração ao mercado de trabalho.                          | Crianças, adolescentes e jovens                                     |
| 13 | 108/2012  | Casa do caminho - pronto atendimento espírita                  | Entidade não preponderante na assistência social | Programa de defesa e garantia de direito                                                                                                                         | Gestantes e idosos                                                  |
| 14 | 244/2016  | Associação pero vaz velha                                      | Entidade preponderante na assistência social     | Proteção social básica: programa de promoção da integração ao mercado de trabalho; programa de defesa e garantia de direitos                                     | Crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos de ambos os sexos. |
| 15 | 310/2018  | Associação internacional de capoeira os bambas do sol nascente | Entidade preponderante na assistência social     | Projeto de defesa e garantia de direitos                                                                                                                         | Crianças, adolescentes e jovens                                     |
| 16 | 340/2019  | Núcleo espírita campo da paz                                   | Entidade preponderante na assistência social     | Proteção social especial de alta complexidade: serviço de acolhimento institucional                                                                              | Crianças e adolescentes com deficiência                             |
| 17 | 353/2019  | Associação Adonai- Centro Nova Semente                         | Entidade não preponderante na assistência social | Projeto de defesa e garantia de direitos                                                                                                                         | Crianças, adolescentes                                              |
| 18 | 357/2019  | Congregação das missionárias da caridade-fazenda coutos        | Entidade não preponderante na assistência social | Proteção social especial de alta complexidade: acolhimento de adultos. Proteção social básica: projeto de convivência e fortalecimento de vínculos               | Homens em situação de rua até 59 anos e crianças:                   |
| 19 | 377/2020  | Associação futuro da nação - AFN                               | Entidade preponderante na assistência social     | Proteção social básica: programa de promoção da integração ao mercado de trabalho; programa de defesa e garantia de direitos                                     | Crianças, jovens e adultos de ambos os sexos.                       |
| 20 | 399/2021  | Agência bahiana de desenvolvimento social (ABDS).              | Entidade preponderante na assistência social     | Projeto de defesa e garantia de direitos                                                                                                                         | Crianças, adolescentes, jovens e adultos                            |
| 21 | 401/2021  | Liga desportiva e cultural arena do dique do cabrito           | Entidade preponderante na assistência social     | Proteção social básica: programa de promoção da integração ao mercado de trabalho; programa de defesa e garantia de direitos                                     | Crianças, adolescentes, jovens e adultos de ambos os sexos.         |
| 22 | 406/2021  | Grupo de apoio a populações e instituições carentes - GAPIC    | Entidade preponderante na assistência social     | Proteção social básica: serviço de convivência e fortalecimento de vínculos; programa de defesa e garantia de direitos                                           | Crianças, adolescentes e suas famílias.                             |

| Nº | Inscrição | Nome                                                                     | Preponderância                               | Modalidade                                                                                                             | Público                        |
|----|-----------|--------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| 23 | 417/2021  | Instituto social de proteção e apoio as crianças e adolescentes (ISPACA) | Entidade preponderante na assistência social | Proteção social básica: projeto de convivência e fortalecimento de vínculos; programa de defesa e garantia de direitos | Crianças e adolescentes        |
| 24 | 429/2021  | Associação baiana de cegos (ABC)                                         | Entidade preponderante na assistência social | Projeto de defesa e garantia de direitos                                                                               | Pessoas com deficiência visual |

Art. 2º: Indeferir a inscrição da entidade abaixo relacionada nesse conselho:-

| Nº | ENTIDADE                                                                                                  | PREPONDERÂNCIA                                   | HABILIDADE     | PÚBLICO        |
|----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|----------------|----------------|
| 1  | ASSOCIAÇÃO DE MINISTROS E IGREJAS EVANGÉLICAS DO BRASIL - CONSELHO DE MINISTÉRIOS E AÇÃO SOCIAL/ ASMIE-BR | ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL | NÃO SE APLICA. | NÃO SE APLICA. |

Art. 3º: Aprovar a inscrição da entidade abaixo relacionada nesse conselho:-

| Nº | ENTIDADE                                                                    | PREPONDERÂNCIA                                   | HABILIDADE                                                                                                                                                                                                | PÚBLICO                                        |
|----|-----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| 1  | ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS CRIADORES DO CAVALO DE PASSEIO E ESPORTE - ABCCPE | ENTIDADE NÃO PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL | PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE: SERVIÇO ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E O PROGRAMA DE HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A PROMOÇÃO DE INTEGRAÇÃO À VIDA COMUNITÁRIA | CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS COM DEFICIÊNCIA |

Art. 4º: Indeferir a manutenção da entidade abaixo relacionada nesse conselho:-

| Nº | INSCRIÇÃO | ENTIDADE                                     | PREPONDERÂNCIA                               | HABILIDADE                                                                                           | PARECER TÉCNICO        |
|----|-----------|----------------------------------------------|----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| 1  | 371/2019  | ASSOCIAÇÃO MENSAGEIRO DO AMOR CRISTÃO - AMAC | ENTIDADE PREPONDERANTE NA ASSISTÊNCIA SOCIAL | PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL, NA MODALIDADE CASA-LAR | SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO |

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 14 de junho de 2022.

ERICA BOWES  
Presidente

**RESOLUÇÃO CMASS Nº 26/2022**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 9502/2019,

RESOLVE:

**Art. 1º Aprovar** a utilização dos recursos provenientes da programação de número 292740820220002, elaborada e inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania - Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências, por meio da Emenda Parlamentar nº 202281000306 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para que seja beneficiado do Centro Espírita Mansão do Caminho, como GND -3 CUSTEIO.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 14 de junho de 2022.

ERICA BOWES  
Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR**

**PORTARIA Nº 148/2022**

**O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDUR**, no uso de suas atribuições e com fundamento na RESOLUÇÃO Conselho Gestor de Parcerias - CGP Nº 0001/2022, datada de 28 de abril de 2022,

RESOLVE:

Publicar em obediência ao disposto no art. 5º da Lei nº 8.987/95, as características da concessão, conforme abaixo descritas:

**OBJETO:** CONCESSÃO de itens de mobiliário urbano para exploração publicitária, com outorga onerosa de serviço público, com o uso de bem público, compreendendo projeto, confecção, fornecimento, instalação e manutenção.

ÁREA: Município de Salvador/BA.

PRAZO: 20 (vinte) anos.